

## Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO GSOPE Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece medidas para os estabelecimentos de alimentação, tabacarias e similares, templos de qualquer culto e demais estabelecimentos comerciais e prestação de serviço, para enfrentamento da emergência de saúde pública de acordo com Decreto Municipal n.º21.111/2020, no Município de São Bernardo do Campo*

O Secretário de Obras e Planejamento Estratégico do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e

Considerando a necessidade de criar medidas e recomendações aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas exemplificativas para os estabelecimentos de alimentação, tais como, bares, lanchonetes, restaurantes, tabacarias e similares, templos de qualquer culto, estabelecimentos comerciais e prestação de serviços com aglomeração de pessoas, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Nas áreas de restaurantes e alimentação, os respectivos estabelecimentos deverão observar, além das medidas aqui previstas, aquelas outras constantes de regimento da VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

#### Seção I

##### Das Medidas De Combate ao COVID-19

Art. 2º Fica determinado que as atividades de alimentação e similares, tabacarias, templos de qualquer culto, estabelecimentos comerciais e prestação de serviços com possível aglomeração de pessoas, deverão adotar as seguintes medidas:

I – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local ou local para higienização com sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

II – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

V – Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre elas.

§1º Aos templos de qualquer culto que reúnam público recomendamos que suspendam temporariamente os encontros.

§2º Aos cinemas, buffets, casas de shows recomendamos que suspendam temporariamente os eventos e sessões, para evitar aglomerações.

§3º Às tabacarias, recomendamos o fechamento das áreas de consumo, para evitar contaminação.

§4º Aos clubes, recomendamos restrições de qualquer atividade nas áreas comuns, bem como de aglomeração de pessoas.

#### Seção II

##### Disposições Finais

Art. 3º O descumprimento das medidas elencadas acarretará nas penalidades cabíveis, em especial, após ação conjunta com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, consequente cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 4º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Os procedimentos internos que envolvam eventuais prazos administrativos afetos a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico ficam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, data de publicação do decreto n.º21.111/2020.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 21 de março de 2020.

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO